



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 102/23

Luxemburgo, 15 de junho de 2023

Conclusões do advogado-geral no processo C-755/21 P | Kočner/Europol

### **Advogado-geral A. Rantos: a Europol e um Estado-Membro onde ocorra um dano relacionado com um tratamento ilícito de dados podem ser solidariamente responsáveis**

Na sequência do homicídio, na Eslováquia, em 21 de fevereiro de 2018, de um jornalista eslovaco, Ján Kuciak, e da sua noiva, Martina Kušnírová, as autoridades eslovacas realizaram uma grande investigação. A pedido das autoridades eslovacas, a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) extraiu dados armazenados em dois telemóveis que terão pertencido a Marian Kočner e num dispositivo de armazenamento USB. A Europol comunicou os seus relatórios científicos e entregou um disco rígido com os dados encriptados extraídos.

Em maio de 2019, a imprensa terá tornado públicas informações sobre M. Kočner provenientes desses telemóveis, incluindo transcrições das suas comunicações íntimas. Além disso, num dos seus relatórios, a Europol enunciou que M. Kočner estava em prisão preventiva desde 2018 pela presumível prática de um crime financeiro e que o seu nome estava, entre outros, diretamente ligado às «listas ditas mafiosas» e aos «Panama Papers».

M. Kočner intentou no Tribunal Geral da União Europeia uma ação de indemnização no montante de 100.000 euros para reparação dos danos morais que considera ter sofrido. Por Acórdão de 29 de setembro de 2021 <sup>1</sup>, o Tribunal Geral julgou a ação improcedente. Concluiu, por um lado, que M. Kočner não tinha feito prova de um nexo de causalidade entre o dano alegado e o comportamento da Europol e, por outro, que não tinha provado que as «listas ditas mafiosas» tinham sido elaboradas e mantidas por uma instituição da União, nomeadamente pela Europol. M. Kočner interpôs recurso para o Tribunal de Justiça.

Nas conclusões hoje apresentadas, o advogado-geral Athanasios Rantos afirma que **o processo dá ao Tribunal de Justiça, pela primeira vez, a oportunidade de se pronunciar**, nomeadamente, sobre a natureza da responsabilidade extracontratual da Europol, em particular **sobre a existência de um regime especial de responsabilidade solidária entre a Europol e o Estado-Membro onde ocorra um dano relacionado com um tratamento incorreto de dados pela Europol ou por esse Estado-Membro.**

O advogado-geral A. Rantos começa por recordar que, em matéria de responsabilidade extracontratual, a União deve indemnizar os danos causados pelas suas instituições ou pelos seus agentes no exercício das respetivas funções. Esta regra é aplicável à Europol. Segundo o Regulamento Europol, qualquer pessoa que tenha sofrido um dano em resultado de uma operação ilícita de tratamento de dados tem direito a receber indemnização pelo dano sofrido quer da Europol quer do Estado-Membro em que o facto gerador do dano tenha ocorrido, em conformidade com o seu direito nacional. O preâmbulo (**não vinculativo**) deste regulamento especifica que pode ser difícil para o interessado saber se os danos sofridos em resultado de tratamento ilícito de dados são uma consequência da ação da Europol ou de um Estado-Membro, e que, por conseguinte, a Europol e o Estado-Membro no qual o facto danoso tenha ocorrido devem ser solidariamente responsáveis.

<sup>1</sup> Acórdão de 29 de setembro de 2021, *Kočner/Europol*, T-528/20 (v. comunicado de imprensa n.º 165/21).

A este respeito, A. Rantos observa que, em princípio, a responsabilidade solidária extracontratual implica que, se o facto danoso for imputável a várias pessoas, estas são solidariamente responsáveis pela indemnização dos danos.

Recorda que a interpretação de uma disposição do direito da União exige que sejam tidos em consideração não só os seus termos mas também o contexto em que esta se insere, bem como os objetivos e a finalidade prosseguidos pelo ato de que faz parte.

O advogado-geral analisa todas as disposições jurídicas pertinentes e conclui que **o direito da União introduz um regime de responsabilidade solidária da Europol e do Estado-Membro em causa pelos danos sofridos devido a um tratamento ilícito de dados em consequência da ação da Europol ou desse Estado-Membro.**

Por conseguinte, o advogado-geral propõe que o acórdão do Tribunal Geral seja anulado na parte em que excluiu qualquer nexo de causalidade entre o dano alegado por M. Kočner e um eventual comportamento da Europol pelo simples facto de, durante um certo período, tanto a Europol como as autoridades eslovacas terem estado na posse dos dados contidos nos telemóveis em causa.

Em contrapartida, **no que se refere à alegada inscrição de M. Kočner na «lista dita mafiosa», o advogado-geral propõe ao Tribunal de Justiça que negue provimento ao recurso** e confirme o raciocínio do Tribunal Geral.

**NOTA:** As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

**NOTA:** O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

